

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 03/2016

OBJETO Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Apresentado em sessão do dia 27/06/2016

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27.106.2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Res. 160/2016

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 160, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 5.796,82 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Bebedouro para a legislatura a ser exercida nos anos de 2017 a 2020.

§ 1º O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$ 7.535,87 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em virtude do exercício do cargo.

§ 2º Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Vereadores a sessão legislativa extraordinária.

§ 3º Será descontado do subsídio mensal $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seu valor bruto para cada caso de ausência injustificada do vereador à sessão legislativa ordinária.

Art. 2º A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por ato da Mesa no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base para apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Parágrafo único. Fica definido que a revisão geral anual será realizada com base no IPCA (IBGE) e, na falta deste, no IGPM (FGV).

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLADO 31962/2016 - 22/06/2016 11:24 - PROCESSO 31610/2016

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2016.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

PROTÓCOLO 31962/2016 - 22/06/2016 11:24 - PROCESSO 31610/2016

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 160, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 5.796,82 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Bebedouro para a legislatura a ser exercida nos anos de 2017 a 2020.

§ 1º O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$ 7.535,87 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em virtude do exercício do cargo.

§ 2º Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Vereadores a sessão legislativa extraordinária.

§ 3º Será descontado do subsídio mensal $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seu valor bruto para cada caso de ausência injustificada do vereador à sessão legislativa ordinária.

Art. 2º A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por ato da Mesa no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base para apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Parágrafo único. Fica definido que a revisão geral anual será realizada com base no IPCA (IBGE) e, na falta deste, no IGPM (FGV).

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

008

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTÓCOLO 31962/2016 - 22/06/2016 11:24 - PROCESSO 31610/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

PROTÓCOLO 31962/2016 - 22/06/2016 11:24 - PROCESSO 31610/2016

“Deus Seja Louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016. Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016. Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

“Deus seja louvado”

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016. Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 29, inciso VI, da CF/88, ao rezar que os subsídios dos Vereadores **serão** fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e observados os limites legais. Assim, o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO tem por fim justamente implementar o comando constitucional, à medida que os valores encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Carta Magna;

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 23, da LOMB, verifica-se que se encontra dentre às atribuições da CÂMARA MUNICIPAL fixar os subsídios referidos no último ano de sua legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Assim, avulta-se claro que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é resultado justamente do cumprimento de determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Algum questionamento poderá surgir quanto ao veículo normativo adequado à fixação que ora se realiza. Contudo e sem embargo das opiniões contrárias, resta-nos claro que o veículo normativo adequado à fixação dos subsídios dos vereadores é a RESOLUÇÃO. Nesse sentido, faz-se oportuno observar que a resolução é a proposição de efeitos internos destinada a regular matéria político-administrativa de iniciativa e competência exclusiva da Câmara Municipal (art. 68 da LOMB).

Por seu turno, o artigo 29, inciso VI da Constituição Federal de 1988 c.c. o artigo 23 da LOMB atribuem à Câmara Municipal a competência para a fixação dos subsídios, sendo tal matéria de cunho político-administrativo.

“Deus seja louvado”

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.



Fernando José Piffer
RELATOR



José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE



Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nº de Protocolo
31962/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Data: 22/06/2016 Hora: 11:24
Espécie: Projeto de Resolução Nº 3/2016
Autoria: José Roberto De Rosís Mazzeu, Fernando José Piffer, Luiz Carlos de Freitas, Nasser José
Assunto: Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 22/06/16

José Roberto De Rosís Mazzeu
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03 /2016

Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 5.796,82 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2017 a 2020.

§ 1º O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$ 7.535,87 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em virtude do exercício do cargo.

§ 2º Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Vereadores a sessão legislativa extraordinária.

§ 3º Será descontado do subsídio mensal $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seu valor bruto para cada caso de ausência injustificada do vereador a sessão legislativa ordinária.

Art. 2º A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por ato da Mesa no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base para apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Parágrafo único. Fica definido que a revisão geral anual será realizada com base no IPCA (IBGE) e, na falta deste, no IGPM (FGV).

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Fernando José Piffer
VICE-PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

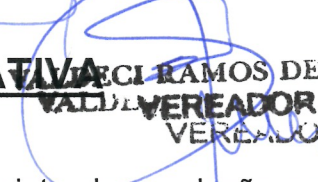
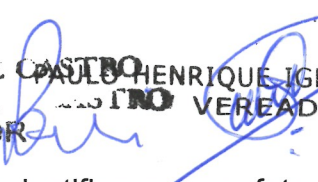


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO


ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO
VEREADOR


Sebastiana M. R. Tavares
VEREADORA


TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA


VALDEIR RAMOS DE CASTRO VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA VEREADOR

JULIANO CESAR RODRIGUES VEREADOR

O presente projeto de resolução se justifica com o fato de ser este o último ano da legislatura 2013/2016, fazendo-se necessária, portanto, a fixação dos subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

O índice aplicado foi de 9,32% (nove vírgula, trinta e dois por cento) – IPCA/IBGE – acumulado de junho 2015 a maio de 2016.


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”